



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 512, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000966/2015-68, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Promissão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.002158-0.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.11.2015.

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Promissão.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Atos Autorizativos	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 092/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.	
Pessoas Integrantes da Concessionária	Jurídicas da Razão Social: Companhia Brasileira de Energia (52,55%) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%) Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%) Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%) Outros Acionistas (34,74%)	CNPJ/MF: 04.128.563/0001-10; 00.001.180/0001-26; 92.886.662/0001-29; Nacionalidade: USA; e
Localização	Município de Ubarana, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	<p>Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Promissão, constituída por três Unidades Geradoras totalizando 264.000 kW de capacidade instalada, compreendendo:</p> <p>I - Transformador Elevador: substituição dos Enrolamentos de Alta e Baixa Tensão e a substituição integral dos Acessórios como Buchas Isoladoras, Instrumentos de Proteção e Medição;</p> <p>II - Seccionadores para as Unidades Geradoras: aquisição de Novos Seccionadores em substituição aos atuais Equipamentos que se encontram em fim de vida útil;</p> <p>III - Para-raios reserva para as Unidades Geradoras: aquisição de Para-Raios para compor a Reserva Técnica da Usina;</p> <p>IV - Automação das Unidades Geradoras (1 a 3), Serviços Auxiliares e Vertedouros: substituição completa do atual Sistema de Supervisão e Controle das Unidades Geradoras, dos Serviços Auxiliares e dos Vertedouros da Usina por Novo Sistema Digital baseado em Controladores de Processo, integração do Novo Sistema com os Reguladores de Velocidade, Tensão e Relés de Proteção Digitais e implantação de Sistema de Segurança Cibernética nos Sistemas de Supervisão e substituição Parcial de Instrumentação;</p> <p>V - Radiadores das Unidades Geradoras: desmontagem, substituição de Tubos e recuperação de Espelhos, substituição de Vedações e Montagem;</p> <p>VI - Poço de Drenagem: substituição das duas Bombas de Drenagem e instalação de um Novo Painel de Comando para as Bombas;</p> <p>VII - Bomba de Esgotamento: aquisição de uma Nova Bomba para o Sistema de Esgotamento da Usina;</p> <p>VIII - Aquisição de Mobiliários e Equipamentos;</p> <p>IX - Sistemas de Automação: substituição de Reguladores de Tensão, substituição de Quadros CCM e Proteções Elétricas;</p> <p>X - Aquisição de Empilhadeira;</p>	

	<p>XI - Sistema de Proteção Contra Incêndio: instalação de Sistema de Proteção Manual contra Incêndio para o Pátio dos Transformadores e Casa de Força, através de Bombas de Incêndio, Rede de Tubos e Hidrantes;</p> <p>XII - Pórtico: substituição dos Painéis de Controle e de Instrumentação de Campo;</p> <p>XIII - Grupo Gerador de Emergência: aquisição e instalação de um Novo Grupo Gerador de Emergência; e</p> <p>XIV - Transformador Auxiliar: substituição dos Enrolamentos de Alta e Baixa Tensão e a substituição integral dos Acessórios como Buchas Isoladoras, Instrumentos de Proteção e Medição.</p>
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000966/2015-68.